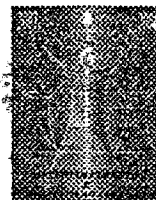




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 022/03

DE 30 DE ABRIL DE 2.003

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMARH e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 2/03

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMARH e dá outras providências.

O Poder Executivo, compreendendo a necessidade e a importância dos estudos e análises sobre os problemas relacionados ao meio ambiente, propõe a criação do presente Conselho, que atuará a nível de consultoria e assessoria, principalmente referente ao equilíbrio ecológico, ao combate a poluição ambiental, bem como aos assuntos atinentes aos recursos hídricos.

Informamos ainda, que o Conselho referido, dentre outras atribuições, prestará auxílio no desenvolvimento do Programa Cidade Limpa.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

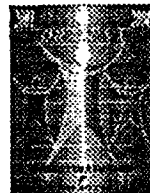
Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

Obs: (Retornado pelo center em 02.06.03
CM-089/03
Devolvido a Câmara em 09.06.03,
pelo CM-095/03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



Qm = 028/p3

02463

PROJETO DE LEI Nº ~~022~~/03 - DE 30 DE ABRIL DE 2.003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMARH e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

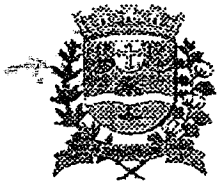
FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 24/03

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMARH, órgão local, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Dracena em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Parágrafo único - O COMARH ficará vinculado à Prefeitura Municipal, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa da Prefeitura.

Artigo 2º - O COMARH tem como atribuições:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração de planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- IV - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;
- V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- VIII - Manter intercâmbio com as atividades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 022/03 - DE 30 DE ABRIL DE 2003

FL. Nº <u>09</u>
PROC. Nº <u>PL 24/03</u>

- Fls. 02 -

- IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal, providências que julgar necessárias;
- X - Auxiliar no Programa Cidade Limpa.

Artigo 3º - O COMARH será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal:

- I - 01 representante da Polícia Ambiental;
- II - 01 representante do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais - DEPRN;
- III - 01 representante do Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
- VII - 01 representante da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP;
- VIII - 01 representante da Faculdade de Turismo de Dracena;
- IX - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena - ACID;
- X - 01 representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena;
- XI - 01 representante da FUNDEC.
- XII - 01 representante da Secretaria de Estado da Agricultura.

§ 1º - As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrar o COMARH deverão, para o exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 022/03

DE 30 DE ABRIL DE 2.003

- Fls. 03 -

FL. Nº	05
PROC. Nº	21, 24/03
9	

Artigo 4º - O COMARH terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% dos votos, excluídos os brancos e nulos.

Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 6º - Os membros do COMARH terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 7º - O exercício das funções de membro do COMARH será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 8º - O COMARH manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 9º - O COMARH sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 10 - Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o COMARH encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMARH, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Artigo 12 - Na rede escolar do município deverão constar atividades extracurriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do Meio Ambiente.

Artigo 13 - O prazo de instalação do COMARH será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 022/03 - DE 30 DE ABRIL DE 2.003

- Fls. 04 -

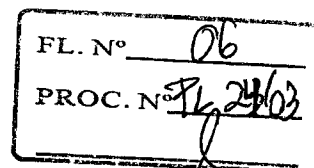
Artigo 14 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMARH elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 15 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.425, de 21.09.93.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de abril de 2.003


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.425 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993
=====

Cria e regula o COMDEMA e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão local, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Dracena em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Parágrafo único - O COMDEMA ficará vinculado ao Prefeito Municipal para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da Organização Administrativa da Prefeitura.

Artigo 2º - O COMDEMA tem como atribuições:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- IV - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;
- V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

FL. Nº	01
PROC. Nº	PL 24/93



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.425

DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993

- Fls. 02 -

FL. Nº

PROC. Nº

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.

Artigo 3º - O COMDEMA será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Sr. Prefeito.

- a) um representante da Prefeitura Municipal
- b) um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
- c) um representante da Polícia Florestal
- d) um representante da SUCEM
- e) quatro representantes da Delegacia de Ensino
- f) um representante da Câmara Municipal
- g) um representante da EMDAEP
- h) um representante da CESF
- i) um representante do DAEE
- j) um representante do Conselho da Condição Feminina

§ 1º - As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrar o COMDEMA deverão, para o exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 4º - O COMDEMA terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% dos votos, excluídos os brancos e nulos.

Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 6º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 7º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.425

DE 21 DE SETEMBRO DE 1993

- Fls. 03 -

FL. Nº	09
PROC. Nº	PL 21/03

Artigo 8º - O COMDEMA manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente

Artigo 9º - O COMDEMA, sempre que identificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 10 - Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Artigo 12 - Na rede escolar do município deverão constar atividades extracurriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do Meio Ambiente.

Artigo 13 - O prazo de instalação do COMDEMA será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de setembro de 1.993


JOSE GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

